

**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



JULGAMENTO REQUERIMENTO IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório 002/2023

Pregão Presencial 002/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO – CONVÊNIO 1321002783/2023 SES/MG.

Impugnante: AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 04.087.116/0001-60

1 – RELATÓRIO

Refere-se ao procedimento licitatório autuado sob o nº 002/2023, na modalidade Pregão Presencial 002/2023, do qual é Objeto o Registro de Preços para aquisição de VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO – 24 PASSAGEIROS – NOVO – 0 KM – PRIMEIRO EMPLACAMENTO – CONVÊNIO 1321002783/2023 SES/MG, do tipo Menor Preço por Item.

O requerimento de impugnação foi encaminhado por e-mail, pela empresa AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP, recebido no dia 30 de janeiro de 2023, abordando questões de valores de referência, diante do que passamos à análise da admissibilidade e do mérito da peça impugnatória.

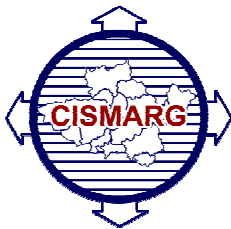
2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnante encaminhou tempestivamente, via e-mail, sua impugnação ao CISMARG, na forma exigida, atentando-se para os prazos estabelecidos nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Diante da presença dos pressupostos da legitimidade, competência, interesse, motivação e da tempestividade, merece ter seu mérito analisado.

3 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A Impugnante alega, em síntese, que o Edital fixou *preço máximo unitário INEXEQUÍVEL* para contratação do objeto, conforme consta do Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial 002/2023 (Planilha de Especificações e Preços Unitários de Referência – *grifo nosso*) e solicita ainda, que seja realizada nova pesquisa de mercado para obtenção de valor justo e exequível.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



Nesse viés, requer o acolhimento da impugnação e providência para retificação do Edital, para correção dos supostos vícios apontados.

4 – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a Impugnante não está impedida de participar do presente certame, independentemente da decisão da presente impugnação.

Apesar da argumentação da empresa impugnante, o Pregoeiro Oficial do CISMARG entende que deve INDEFERIR o requerimento.

5 – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em pese os posicionamentos levantados, decido pelo INDEFERIMENTO do requerimento constante da peça impugnatória.

Com relação ao requerimento da realização de nova pesquisa de mercado, entendemos que o valor unitário foi definido quando da celebração do Convênio 1321002783/2023 SES/MG e do Plano de Trabalho 002898/2022, parte integrante do referido convênio, não cabendo ao CISMARG, nesta fase da execução do Convênio, questionar os valores lá definidos.

Em que pese as considerações da impugnante, as regras editalícias NÃO fixaram VALORES MÁXIMOS para o registro dos preços, ou para a eventual contratação. Já na definição do objeto da licitação, fica claro que os preços constantes do Anexo I são PREÇOS DE REFERÊNCIA, não limitando a apresentação de propostas, a saber:

Cláusula 1ª – OBJETO

...

“1.2 – Os quantitativos e valores indicados no roll de especificações e planilha de preços correspondem à média dos preços obtidos em pesquisa de mercado e constam do Plano de Trabalho nº 002898/2023 (56937019), parte integrante do Convênio 1321002783/2023 SES/MG e foram apurados para o efeito de se estimar os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.” Grifos nossos

Esclarecemos ainda que, caso o resultado da licitação fique acima dos valores de referência, o CISMARG verificará a disponibilidade de recursos para complementar, a título



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



de contrapartida, a verba disponibilizada através do Convênio 1321002783/2023 SES/MG, com as devidas autorizações da instituição concedente da verba.

Restando claro que não existem preços máximos fixados no instrumento convocatório, RATIFICO a decisão de INDEFERIMENTO da impugnação e fica mantida a data de 08 de fevereiro de 2023, às 09h30min a sessão pública para recebimento dos envelopes e demais fases da licitação.

Santo Antônio do Amparo/MG, 01 de fevereiro de 2023.

ARTUR FERREIRA JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL